

Extrato do Inquérito Civil SIMP nº 019882-003/2022 - MP 1ªPJ/DCF/DH
A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS, Dra. LEANE BARROS FIUZA DE MELLO, torna pública a instauração do Inquérito Civil SIMP nº 019882-003/2022 - MP/1ªPJ/DCF/DH, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PORTARIA de Instauração nº 03/2023

Data da Instauração: 14/02/2023

Objeto: Apurar a recusa de vagas, o encerramento de turmas do Ensino Médio Regular – Turno Vespertino, e o encerramento de turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – turno noturno, na Escola Estadual de Ensino Médio Dom Pedro I.

Promotora de Justiça: 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS

Promotora de Justiça: Leane Barros Fiuza de Mello.

Protocolo: 948265

Extrato da PORTARIA Nº 56/2023-MPPA/PJALM

O Promotor de Justiça de Almeirim, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei complementar nº 57/06, art. 4º, VI da Resolução 23-CNMP, de 17/09/07 e no art. 24, § 2º, I e II da Resolução 07/2019-CPJ, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo SIMP nº 000305-152/2023-MP/PJALM que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Almeirim situada na Rodovia Almeirim Panaicá, nº 668, Bairro Centro; CEP 68.230-000 Almeirim-Pará, Fone: (93) 3737-1228.

PORTARIA Nº 56/2023-MPPA/PJALM.

Interessados: Promotoria de Justiça de Almeirim, José Alaelson Benules Pinheiro, Pedro Monteiro da Silva, Marcio Azevedo de Carvalho, Raimundo Eugênio Rodrigues Pinho

Assunto: Apurar a legalidade do Bar e restaurante Flutuante Rodrigo Bruno para funcionamento como casa de show.

Ramon Furtado Santos- Promotor de Justiça.

Protocolo: 948333

Extrato do Procedimento Administrativo SAJ n.º 09.2023.00000217-3 - MP 1ªPJ/DCF/DH

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS, Dra. LEANE BARROS FIUZA DE MELLO, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SAJ nº 09.2023.00000217-3 - MP/1ªPJ/DCF/DH, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PORTARIA de Instauração nº 07/2023

Data da Instauração: 03/04/2023

Objeto: Fomentar e fiscalizar as políticas públicas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de violência, em todas as suas modalidades, no ambiente escolar, com ênfase para a gestão das Redes Públicas de Ensino Municipal e Estadual, em Belém, incluindo a mobilização interinstitucional, interna e externa, das áreas da Educação, Segurança Pública, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e outros setores vinculados, direta ou indiretamente, à questão.

Promotora de Justiça: 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS

Promotora de Justiça: Leane Barros Fiuza de Mello.

Protocolo: 948319

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 011/2014-MP/4ªPJ/DCF/DH

A 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM, Dra. MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000327-125/2014, na Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém, sito a Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Administrativo: nº 000327-125/2014

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 26, incisos I e VI da Lei nº 8.625/93 e, Lei Complementar nº 057/06, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, artigo 54, inciso I.

Investigado: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Objeto: Acompanhamento das obras do conjunto habitacional a ser construído na área do antigo Curtume Santo Antônio.

Belém, 31 de maio de 2023

Maria da Penha de Mattos Buchacra Araújo

4ª Promotora de Justiça dos Direitos

Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Protocolo: 948302

PORTARIA Nº 2929/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18, XXII, "c", da Lei Complementar nº 57/2006; CONSIDERANDO que a Constituição Federal/1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a PORTARIA nº 1377/2023-MP/PGJ, que estabelece o regime de transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do MPPA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, II do Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir os procedimentos administrativos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de bens e serviços realizados no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo único. A não utilização dos procedimentos de licitação para contratação não isentará o Ministério Público da observância dos princípios administrativos aplicáveis e não afastará a busca pelo melhor objeto com o menor dispêndio de recursos possível.

Art. 2º. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, será realizada somente nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatada a inviabilidade de competição, cujas razões devem estar demonstradas no processo de forma clara e documentada.

Art. 3º. A contratação direta por dispensa de licitação dar-se-á nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser realizada:

I - em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 75; ou II - nas demais hipóteses previstas nos incisos III a XVII do caput do art. 75, desde que devidamente fundamentada e instruída com documentos que justifiquem a aplicabilidade da hipótese e a prescindibilidade do processo licitatório.

§ 1º Não será admitida a contratação direta em razão do valor se o valor da despesa, somado aos dispêndios já realizados, superar o limite legal para objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade, nos termos do art. 4º desta PORTARIA.

§ 2º As demandas por contratação direta em razão do valor deverão ser preferencialmente centralizadas nas unidades técnicas responsáveis pelo suprimento dos produtos e serviços, com vistas a fomentar o adequado planejamento das contratações e reduzir o risco de fracionamento das despesas. Art. 4º. Para os efeitos desta PORTARIA, considera-se que a demanda caracteriza fracionamento quando o somatório do que for dispendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora, que sejam objetos de mesma natureza, isto é, do mesmo ramo de atividade, ultrapassarem os limites estabelecidos anualmente para contratações por dispensa de licitação em razão do valor.

§ 1º No âmbito do MPPA, considera-se como Ramo de Atividade o Subelemento de Despesa como elemento agregador de itens de mesma natureza comercial.

§ 2º Considera-se o órgão responsável ou contratante, a Unidade Gestora 120101 - Ministério Público do Estado do Pará, assim identificada no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual - SIAFE.

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO E DA INSTRUÇÃO

Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, será realizado por meio do Sistema GEDOC e deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - orçamento estimado;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - razão da escolha do contratado;

VI - justificativa de preço; VII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º A possibilidade de contratação por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação será identificada pelo próprio requisitante, que instruirá o pedido inicial com fundamentação e documentos que justifiquem a prescindibilidade do processo licitatório, bem como deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do MPPA, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, de contratação de baixo valor, nos termos do art. 11, § 1º desta PORTARIA, e de informações classificadas como sigilosas ou abrangidas por hipóteses legais de sigilo, cuja autorização para contratação dispensará prévia revisão e alteração do PCA.

§ 2º Na instrução inicial do pedido, a unidade requisitante deverá observar